PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00032/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/07/2001
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Define critérios para reorganização da Atenção Básica à Saúde no Município do Natal, amplia as Equipes de Saúde da Família, institui as gratificações de incentivo correspondente e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Estabelecer a estratégia Saúde da Família como eixo estruturante do modelo de Atenção à Saúde no Município do Natal.

Art. 2º - Fica instituída para os servidores integrantes das Equipes de Saúde da Família, a gratificação de incentivo a esta estratégia de trabalho, no âmbito do Município do Natal.

§ 1º - Farão jus a gratificação ora instituída os servidores efetivos do quadro do município, municipalizados e/ou cedidos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em pleno exercício das funções, desde que tenham sido selecionados e aprovados pelos critérios estabelecidos no edital de seleção das Equipes de Saúde da Família.

§ 2º - O valor da gratificação de incentivo será:

I -	Nível Superior		
a) Médico		-	R$ 2.500,00
b) Demais profissionais da saúde		-	R$ 2.100,00
II -	Nível Médio	-	R$ 525,00
III -	Nível Elementar	-	R$ 315,00

§ 3º - Fica criada a função de Coordenador das Equipes Saúde da Família, Cargo Comissionado de Nível Superior, ocupado por profissional da área de saúde ou portador de curso superior, com especialização em saúde pública, nomeado por ato do Executivo Municipal e gratificação correspondente ao valor da gratificação do médico
- São atribuições do Coordenador:
. o acompanhamento e a supervisão do programa;
. a coordenação das discussões e do planejamento das ações educativas, preventivas e terapêuticas do programa;
. avaliar, de forma sistemática, em conjunto com as equipes, as ações estabelecidas;
. garantir junto a gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

. discutir com os usuários e as equipes, a cada três meses, as ações propostas e desenvolvidas;
. sensibilizar a comunidade para um maior acompanhamento e desenvolvimento das ações das equipes.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender a gratificação ora instituída a profissionais de outras categorias ainda não incluídas na equipe multiprofissional, quando da ampliação do Programa Saúde da Família, observadas os mesmos critérios de seleção, contratação e remuneração adotados nesta Lei.

Art. 3º - A reorganização da Rede de Serviços de Saúde com base na estratégia Saúde da Família será implantada por equipes com no mínimo 01 médico generalista, 01 enfermeiro, 01 auxiliar de enfermagem, 01 odontólogo para cada duas equipes e 01 atendente de consultório dentário para cada duas equipes.

§ 1º - As equipes serão implementadas mediante avaliação técnica das demandas de cada distrito sanitário, sendo aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A inclusão das categorias profissionais que não constam da equipe mínima de Programa Saúde da Família, mencionada no artigo supra, serão realizadas mediante critérios técnicos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Fica assegurados aos médicos especialistas e demais profissionais especialistas de nível superior, já selecionados e aprovados, sua permanência no Programa, bem como a manutenção do centro de referência da Zona Norte.

§ 4º - Os profissionais que não se incorporarem imediatamente no Programa Saúde da Família devem permanecer atuando no Sistema de Saúde, conforme as áreas de descrição atuais.

Art. 4º - O profissional selecionado deverá permanecer lotado na Unidade de Saúde pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, para efeito de transferência.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas diariamente nos turnos das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

Art. 5º - O servidor selecionado deverá desenvolver atividades de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde das famílias cadastradas, conforme normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o Ministério da Saúde.

Art. 6º - Para cada 02 (duas) Equipes Saúde da Família será incorporado 01 (01) profissional odontólogo e 01 (um) atendente de consultório dentário.

Art. 7º - O trabalho desenvolvido pelos profissionais das Equipes Saúde da Família será avaliado sistematicamente, através de indicadores da atenção básica e de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

§ 1º - Além dos indicadores da atenção básica e de metas, mencionados no artigo supra, também servirão como instrumentos de avaliação, a pontualidade, a assiduidade e a ética profissional.

§ 2º - Estarão automaticamente desligados das Equipes Saúde da Família os servidores que infringirem quaisquer das cláusulas normativas Lei.

Art. 8º - O profissional integrante da Equipe Saúde da Família não poderá ser ocupantes de cargo

comissionado no serviço público de quaisquer das esferas de governo ou exercer função gratificada.

Art. 9º - A Gratificação de que trata esta Lei somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função nas Equipes Saúde da Família, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar este exercício, ressalvado os casos de férias, licença gestante, afastamento por doença ou participação em cursos e eventos devidamente autorizados pela Instituição.

Art. 10 - A Gratificação de incentivo para as Equipes Saúde da Família não será incorporada aos vencimentos para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde incluirá cinco (05) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vinculados ao Programa Saúde da Família, para cada equipe.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de julho de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 07/07/2001.